

DATA	REMETENTE	EMAIL	SUGESTÃO/OPINIÃO	RESPOSTA ENVIADA
20/10/2025	Grupo BK	Dados protegidos Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	A empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, tem interesse em participar da consulta pública. Poderiam por gentileza nos informar a data e horário de início.	Com o objetivo de reunir subsídios para o processo de tomada de decisão do Poder Executivo e oferecer a oportunidade de encaminhar pleitos, sugestões e opiniões, convidamos V.S.as para o roadshow de apresentação do projeto de concessão do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, a ser realizado no dia 13/11/2025, às 10h, no auditório do 7º andar do Paço Municipal. Segue, em anexo, o convite com as informações detalhadas sobre o evento. Contamos com a sua presença.
18/11/2025	Conselho Gestor do PNMAR	Dados protegidos Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Considerando as discussões realizadas, até a presente data, pela Câmara Técnica (CT), criada pelo CGPNMAR na Reunião Plenária de 28 de agosto de 2025, para estudo do modelo proposto de concessão do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi (PNMAR); Considerando o texto da Lei Complementar nº 700 de 2025, a qual autoriza o município a conceder a administração, gestão, operação, exploração e manutenção do Parque Natural Augusto Ruschi – PNMAR; Considerando o início da Consulta Pública da Concorrência Eletrônica Internacional para a “Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, apoio à visitação, execução de obras, bem como a conservação e a manutenção do ‘Parque Natural Municipal Augusto Ruschi– PNMAR, pelo tipo menor contraprestação mensal por 20 (vinte) anos”; Considerando as atribuições do CGPNMAR, como consta no Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 14.311 de 2010, entre elas, "avaliar documentos e opinar sobre propostas, manifestar-se sobre obras e atividades potencialmente causadoras de impactos, bem como promover a participação e a informação da comunidade local e regional"; Considerando o que consta no Art. 29. do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000), segundo o qual, "a autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade"; Considerando que, após visita técnica dos membros do CGPNMAR ao Parque Estadual de Campos do Jordão, para conhecer o modelo de concessão ali implantado e trocar experiências com a equipe de gestão da unidade (Fundação Florestal), bem como com prestadores de serviço da concessionária local e tendo conhecido as vantagens do modelo para a efetiva preservação da unidade de conservação; O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi vem, através deste documento, manifestar-se nos seguintes termos e requerer o que segue: 1. A dilação do prazo de consulta pública por mais 20 (dez) dias, após a realização do Road Show já programado se faz necessária, pois o CGPNMAR entende que o prazo da consulta pública deve possibilitar o estudo efetivo e dedicado dos documentos publicizados na data de 13/10/2025, haja vista se tratar de documentação extensa e densa que demanda análise detida, bem como eventuais reuniões e comunicações necessárias à correta implementação da conservação ambiental a que a Unidade de Conservação se destina. 2. Que no Road Show que será realizado no dia 13.11.2025 sejam realizados esclarecimentos sobre o modelo proposto de concessão não restrito aos serviços de apoio à visitação. O PNMAR está fechado à visitação pública e entendemos que a população deve ter oportunidade de visitá-lo com as infraestruturas em condições adequadas ao recebimento desses visitantes, porém, a análise preliminar, realizada até o momento, dos documentos disponibilizados suscitou questionamentos acerca do modelo de concessão proposto. O CGPNMAR destaca os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000) para os Parques Naturais Municipais, que são equivalentes aos Parques Nacionais, quando criados pelo poder municipal: "Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. (...) § 4o As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal." De acordo com o estudo apresentado (ANEXO II – CADERNO DE CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO- 3. ÁREA DA CONCESSÃO) a concessão será da totalidade da área do PNMAR e não se restringirá aos serviços de apoio à visitação, tampouco às estruturas e áreas (prédios, estacionamento e trilhas) onde a mesma ocorre. Conforme o anexo citado acima, o objeto da concessão será a integralidade de gestão do PNMAR, prevista como “SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, APOIO À VISITAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, BEM COMO A CONSERVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO “PARQUE NATURAL MUNICIPAL AUGUSTO RUSCHI– PNMAR”. A oportunidade do road show poderá ser utilizada pelo órgão proponente para esclarecer ao Conselho a adoção dessa opção, frente outras opções utilizadas por outros entes/órgãos. O CGPNMAR entende pela necessidade do detalhamento da efetiva atuação do concessionário, destacando-se que existem interesses e deveres a serem resguardados pelo Poder Público, dentre os quais, a fiscalização, a preservação de áreas e outras atividades em detrimento de interesses econômicos do particular, em atendimento à solidariedade intergeracional prevista no art. 225 da Constituição da República, o que justifica a dilação proposta. Sem prejuízo das observações acima, destacamos os benefícios da concessão, que além da otimização de recursos públicos proporcionará novas oportunidades econômicas e ganhos sociais às comunidades do entorno decorrentes das atividades de turismo, permitirá a abertura do parque para toda a população, com as melhorias necessárias à fruição do espaço com qualidade e conforto, seja para lazer ou pesquisa. Salientamos que somos favoráveis à Concessão, por compreendermos que é o melhor caminho para permitir a disponibilização responsável de tão importante equipamento público para a população joseense e cidadãos do mundo.	Agradecemos a contribuição do Conselho Gestor e sua manifestação favorável à Concessão do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR. Estamos satisfeitos com o fato do Conselho Gestor vislumbrar alguns dos benefícios importantes da Concessão, tais como: 1- Otimização dos recursos públicos; 2- Novas oportunidades econômicas; 3- Ganhos sociais para as comunidades do entorno decorrentes das atividades de turismo; 4- Abertura do parque para toda a população, com as melhorias necessárias à fruição do espaço com qualidade e conforto, seja para lazer ou pesquisa. Conforme solicitado pelo Conselho Gestor, informamos que o prazo da consulta pública foi prorrogado por mais 20 (vinte) dias, encerrando-se hoje. Agradecemos também a participação dos Conselheiros que estiveram presentes no roadshow, onde puderam esclarecer eventuais dúvidas com a apresentação realizada.